

PROJETO DE LEI N° 1.334/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.334/2016, que "**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa e dá outras providências**".

O incentivo de que trata o presente Projeto de Lei tem como finalidade auxiliar na ampliação da linha de produção da empresa **MARCENARIA & SERRALHERIA IVAMANI LTDA - ME**, nos termos do pedido anexado. O Projeto de Lei vem ainda cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4° da Lei Municipal n° 649/2003, ou seja, suprir a necessidade de autorização legislativa específica para a concessão de auxílios a empresas privadas.

A solicitação do auxílio vem instruída com o pedido e demais documentação disposta na Lei Municipal n° 649/2003, em anexo ao Projeto de Lei. Certos da aprovação do presente, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.334/2016

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa **MARCENARIA & SERRALHERIA IVAMANI LTDA - ME**, os incentivos previstos na Lei Municipal n° 649/2003, de 1° de abril de 2003.

Art. 2°. Os incentivos referidos no artigo 1° constituir-se-ão de pagamento de parte das despesas necessárias a ampliação da linha de produção da mesma, limitados ao valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do requerimento e nos moldes do projeto e memorial descritivo anexados.

Art. 3°. A empresa fica responsável em prestar contas do valor recebido do Município, sob pena de sofrer as sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.01 - DEP. DE IND., COM., SERV., TRAB. E RENDA
ATIVIDADE 2.067 - INCENTIVO ÀS INDÚSTRIAS
ELEM. DE DESP. - 3.3.60.00.00.00.00 - TRANS. A INST. PRIVADAS

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 30 de março de 2016.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL